Copia - Tabellião Cantanhede Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº 366 - fls. 99 - Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Pedro Ferreira de Oliveira Amorim e outros e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 25 de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabellião compareceram justos e contratados como outorgantes Pedro Ferreira de Oliveira Amorim, viuvo, proprietario, residente nesta Capital, representado pelo Dr. Joaquim Paulo de Carvalho, pelos poderes conferidos nos autos de inventario de D. Anna Netto de Oliveira Amorim, que se processa perante o Juizo da 6ª Victoria desta Capital, como fez certidão que ficará annexa ao primeiro traslado desta escriptura, depois de registrada no livro 1º 5, deste cartorio, José Fernandes de Maria Machado e sua mulher D. Maria do Carmo Ferreira Machado, proprietarios, residentes nesta Capital, como cessionarios de Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior, maior, solteiro, que tambem comparece e assigna a presente, e cuja cessão foi effectuada pela escriptura de 22 de Abril de 1900, nas notas do Tabellião Braheim como do traslado que ficará annexo á presente, e de Antonio Ferreira de Oliveira Amorim e sua mulher, como da escriptura de dez de Fevereiro de 1900, nas notas do Tabellião Braheim, que ficará annexa ao

primeiro traslado da presente; José Bruno Nunes e sua mulher D. Henriqueta Nunes, proprietarios, residentes nesta Capital, representados pelo Dr. Francisco Homem de Carvalho, segundo os poderes da procuração que fica registrada no livro competente, deste cartorio, como representante e cessionario de Augusto Ferreira de Oliveira Amorim e sua mulher, conforme a escriptura de 17 de Agosto de 1899 lavrada nas notas do Tabellião Ibrahim e junta a presente escriptura; Dr. João Paulo de Carvalho, medico, residente nesta Capital, como cabeça de sua mulher D. Albertina de Amorim Carvalho, que tambem comparece e assigna, e D. Balbina Amorim de Magalhães Moraes, viuva, representada por Leopoldo Cirne, que exhibio a procuração que fica registrada no livro competente deste cartorio, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Rudolf, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E pelos outorgantes, perante as mesmas testemunhas me foi dito: que no inventario dos bens deixados por D. Anna Netto de Oli-

veira Amorim, que se processa perante o Juiz-
zo da Sexta Victoria desta Capital, acha-se
comprehendido o predio numero cento
e trez da rua de São José, freguezia de São
José, desta cidade adquirido por compra
a D. Clara Luiza de Jesus, como da escri-
ptura de 25 de fevereiro de 1871, lavrada
nas notas do Tabellião Fialho, que ficará
annexa a presente; que elles outorgantes,
todos maiores, accordaram em proce-
der a uma partilha amigavel de todos os bens
do inventario, deliberando o primeiro outorgante Pe-
dro Ferreira de Oliveira Amorim, na qualidade
de viuvo de D. Anna Netto de Oliveira Amorim,
D. Balbina Amorim de Magalhães Moraes,
Dona Albertina Amorim de Carvalho e seu
marido Dr. João Paulo de Carvalho, e Pedro Fer-
reira de Oliveira Amorim Junior, na qualida-
de de herdeiros necessarios, José Bruno Nu-
nes, como representante e cessionario de Au-
gusto Ferreira de Oliveira Amorim, herdeiro
cessionario, José Fernandes de Faria Machado,
na qualidade de representante e cessiona-
rio dos herdeiros Pedro Ferreira de Oliveira Amo-
rim Junior e Coronel Ferreira de Oliveira A-
morim, ambos igualmente herdeiros ne-
cessarios de D. Anna Netto de Oliveira A-
morim; que achando-se o dito predio com-
prehendido nas desapropriações constantes
do Decreto numero 4769 de 18 de Setembro
de 1903, e ajustada a respectiva indemni-
sação entre a Fazenda Nacional e todos
os herdeiros e cessionarios, pelo preço de cin-

cento contos de reis, accordaram em in-
ventariar logo esta quantia, como prove-
niente da referida desapropriação e dal-
a em pagamento aos herdeiros em quan-
tias differentes, segundo as conveniencias
da partilha da herança, como tudo se verifi-
ca da certidão do escrivão da 6ª Victoria des-
ta Capital, extrahida dos autos de inventa-
rio que correm perante a mesma Victoria,
e que ficará junta ao primeiro traslado
da presente escriptura; que na conformida-
de do accôrdo celebrado com a Fazenda
Nacional, por intermedio da Commissão
Constructora da Avenida Central, por bem
da presente escriptura e de conformidade
com a partilha amigavel, referida no docu-
mento acima mencionado, fazem ao ou-
torgante de hoje para sempre plena, effectiva
e incondicional cessão e transferencia do
predio mencionado, com todas as suas bem-
feitorias, servidões e dependencias activas e
passivas, mediante a indemnisação de-
clarada de cincoenta contos de reis, paga pe-
la seguinte forma: Reis trinta contos qui-
nhentos e sessenta e quatro mil reis ao meei-
ro Pedro Ferreira de Oliveira Amorim; Sete-
centos e quarenta e sete mil e duzentos reis
á D. Balbina Amorim de Magalhães Mo-
raes; setecentos e quarenta e sete mil e du-
zentos reis ao Dr. Joaquim de Carvalho,
como cabeça de sua mulher D. Alberti-
na Amorim de Carvalho; cinco contos
quatrocentos e quarenta e sete mil e duzen-

tos reis á José Bruno Nunes, como cessionario de Augusto Ferreira de Oliveira Amorim; doze contos quatro centos e noventa e quatro mil e quatro centos reis á José Fernandes de Faria Machado, como representante e cessionario dos direitos de Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior e Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, quantias estas cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente pela outorgada Fazenda Nacional aos outorgantes por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelos mesmos outorgantes contada e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, pelo que dão os outorgantes á outorgada plena e rasa quitação, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações ao referencia ao immovel e respectivo terreno desapropriado ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgada por investida pela clausula constituto de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhes foi facultada pelo artigo 2º paragrapho 5º da citada lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903, excepção feita da desistencia em favôr de D. Adelaide de Queiroz Monge para a acquisição de um terreno de dez me-

tros de frente sobre a Avenida. Pelos outorgantes foi ainda declarado, que o mesmo predio mede de frente trez metros e setenta e cinco centimetros por trinta e cinco metros e cincoenta centimetros de fundos, e de sobrado, com loja para negocio no pavimento terreo, construcção de pedra e cal e portadas de cantaria; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, como das certidões dos registros de hypothecas que exhibem, estão livres de foro e pensão, e que elles outorgantes não tem responsabilidade alguma em juizo que os impeça de transigir com os seus bens, pois que o Dr. João Paulo de Carvalho, contra quem a certidão do Distribuidor Geral do Districto accusa varias acções, é casado com escriptura de separação de bens, como se verifica do traslado que exhibio e fica em poder da outorgada, ao passo que se presenta-se nesta escriptura apenas como cabeça de sua mulher, que é a herdeira, e as outras acções referidas em outras certidões do Distribuidor são acções pessoaes. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura como nella se contem passando por isto a exercer desde já todos os actos de verdadeiro senhor e possuidor sobre o predio e terreno cujo dominio foi-lhe conferido pelo Decreto numero 1969 de 18 de Setembro de

1903 e cuja posse lhe é conferida pela presente escriptura. E assim justos e contratados me pediram que destas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu Ajudante Damasio Oliveira; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas, declaro em tempo, que os outorgantes José Fernandes de Faria Machado e sua mulher D. Maria do Carmo Ferreira Machado são neste acto representados por seu bastante procurador e filho Raul Fernandes de Faria Machado, em virtude da procuração lavrada no cartorio do Tabellião Evaristo em onze do corrente mez e que fica registrada nesta data no livro 145, deste cartorio, sendo uma certidão della annexa ao primeiro traslado da presente, como parte integrante da mesma e bem assim que a outorgante D. Balbina Amorim de Magalhães Moraes, compareceu pessoalmente e não por seu procurador, como ao principio foi escripto; e aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Octavo Luiz e Dr. Bento Luiz de Toledo Lisboa, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi= Dr. João Paulo de Carvalho= Raul Fernandes de Faria Machado= Pedro Ferreira de Oliveira Amorim Junior= Doutor Francisco Gomes de Carvalho= Albertina Amorim de Carvalho= Balbina Amorim de Magalhães Moraes= Doutor André Gustavo Paulo de Frontin= Americo Rudolff= Octavo Luiz= Bento Luiz de Toledo Lisboa= Trasladada, digo Bem-

925-1-82

Declaração nº 1. Declaração com a letra nº 1 com a letra nº 1 com o despacho ao numero declarados. E eu Antonio Soares Carneiro de Carvalho Junior, especialmente que escrevo e assigno por mercês e reais. com [illegible] segnal (nuvens) de verde. [illegible] estavam collados e inutilizados tres sellos de lucro no valor total de mil e oitocentos reis.) = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 28 de janeiro de 1926. José Leite Soares Junior 2º escripº do Dpto Nº1 = Reparos [illegible] do mesmo Dpto. =